

CONTRATO N° 001/ 2019 REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 00393/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 PROCESSO SEI IMA. 2018.00002166-43

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., com sede na Avenida Mofarrej, 840, 2º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.311-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 09.095.664/0001-56, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e atualizações do sistema de relógios de ponto da marca DIMEP, de propriedade da CONTRATANTE, incluindo prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos, e serviço de suporte telefônico do software Servcomnet.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA realizará a prestação de serviços de manutenção corretiva e atualizações do sistema para os relógios de ponto marca DIMEP, de propriedade da CONTRATANTE, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos e serviço de suporte telefônico do software Servcomnet;
- 2.2. A CONTRATADA deve atender as exigências apresentadas, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com as responsabilidades decorrentes do contrato;
- 2.3. Os serviços de assistência técnica nos equipamentos e/ou softwares, Suporte Técnico e Manutenção contratados deverão estar disponíveis durante a vigência do presente contrato;
- 2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a manutenção do tipo corretiva, a qual será solicitada por telefone pela CONTRATANTE, para atendimento nos locais onde os relógios de ponto estão instalados e em outros locais que vierem a ser instalados, em até 02 dias úteis a contar da abertura de chamado;

2.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo e/ou equivalente;

WKon





- 2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de assistência técnica nos equipamentos e/ou softwares, disponibilizando suporte técnico presencial e suporte telefônico do software Servcomnet vinculado aos equipamentos, de acordo com o item 2.1;
- 2.3.3. A CONTRATADA quando realizar os serviços de manutenção nos equipamentos, cujos atendimentos de chamados forem para execução em outras unidades, que não a sede da CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao responsável pela guarda do equipamento em cada local, o qual irá acompanhar o processo da prestação do serviço;
- 2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico telefônico para o software Servcomnet, o qual deverá ser disponibilizado em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer o serviço com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços contratados, ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando na execução do contrato, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.6. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. A CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a formalizar esta questão;
- 3.7. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.9. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante

WILM



- à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 3.11. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 3.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.14. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.15. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*;
- 3.16. Responder pelos serviços que executar na forma da Lei;
- 3.17. Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;
- 3.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE:
- 3.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE;
- 3.20. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o regulamento de Segurança, quando aplicável;
- 3.21. A CONTRATADA arcará com o fornecimento das peças de substituição em caso de reparos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar informações prontas e adequadas, para que a CONTRATADA possa desenvolver o trabalho contratado, proporcionando todas as facilidades necessárias, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- 4.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;



- 4.4. Rejeitar a prestação os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.5. Nomear gestor e agente fiscalizador do contrato, que serão responsáveis pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirão o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar este termo de referência e contrato;
- 4.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a Reunião de Inicialização do Contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 4.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.11. Efetuar as retenções tributárias cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 4.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 4.15. Manter relação atualizada do local de instalação dos equipamentos contratados;
- Indicar uma pessoa de seu quadro funcional, para estabelecer contato com a CONTRATADA sobre o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 28 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;
- 5.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.





CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP nas localidades abaixo indicados pela CONTRATANTE, e em outros locais que vierem a ser instalados;
- 7.1.2. Relação dos relógios da marca DIMEP modelo PrintPoint II V2 BB:
- a) Sede IMA/GED Série 3000990089365;
- b) Sede IMA/Porta Principal Série 3000990092920;
- c) Sede IMA/Primeiro Andar (Museu) Série 3000990092703;
- d) CPAT Centro Série 3000990092698;
- e) Hospital Mario Gatti Série 3000990092702;
- f) Poupatempo Centro Série 3000990092717;
- g) Paço Municipal Série 3000990092919.
- 7.2. A IMA poderá indicar novas localidades no município de Campinas que se fizerem necessárias durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS

8.1. Os preços da prestação dos serviços objetos deste contrato são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$	
1	1	Prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos e/ou software, para os relógios de ponto marca DIMEP.	24 meses	Serviço	19.778,64	
	2	Prestação de serviços de suporte telefônico do software Servcomnet, para os relógios de ponto marca DIMEP.	24 meses	Serviço	1.255,92	

8.2. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global deste contrato é de R\$ 21.034,56 (vinte e um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

9.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

Mikan



CLÁUSULA DÉCIMA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.
- 10.2. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:
- a) Acordo de nível de serviço para o item 1:

Serviço:	Prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos e/ou software, para os relógios de ponto marca DIMEP.						
Objetivo:	Garantir a qualidade e o prazo de cumprimento do serviço de manutenção do relógio de ponto.						
Fórmula de Cálculo:	Análise da quantidade de eventuais ocorrências de descumprimento das obrigações na execução dos serviços e o prazo de cumprimento da obrigação.						
Periodicidade:	Análise mensal.						
	Tipos de Severidade:						
Severidade:	1- Urgente - Tempo total de atendimento em até 01 dia útil						
	2- Alta – Tempo total de atendimento em até 02 dias úteis						
Meta:	Nenhuma ocorrência de reclamação e ou atraso						
	Nenhuma ocorrência: Zero – nenhuma ação						
	1 a 2 ocorrências: Notificação do fornecedor + Plano de Ação						
Penalidade:	3 a 4 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de Advertência Escrita + Plano de Ação						
	Acima de 4 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de multa de 30% do valor da fatura + Plano de Ação.						

b) Acordo de nível de serviço para o item 2:

Serviço:	Prestação de serviços suporte telefônico para o software Servcomnet, para os relógios de ponto marca DIMEP.				
Objetivo:	Garantir a qualidade e o prazo de cumprimento do serviço de suporte telefônico para o software Servcomnet.				
Fórmula de Cálculo:	Análise da quantidade de eventuais ocorrências de descumprimento das obrigações na execução dos serviços e o prazo de cumprimento da obrigação.				
Periodicidade:	Análise mensal.				
	Tipos de Severidade:				
Severidade:	 1- Urgente – Tempo total de atendimento com resolução imediata em até 01 dia útil 				
	2- Alta - Tempo total de atendimento com resolução imediata em até 02 dias úteis				
Meta:	Nenhuma ocorrência de reclamação e ou atraso				
Penalidade:	Nenhuma ocorrência: Zero – nenhuma ação 1 a 2 ocorrências: Notificação do fornecedor + Plano de Ação				

MKan

- CERL



3 a 4 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de Advertência Escrita + Plano de Ação

Acima de 4 ocorrências: Notificação do fornecedor + Penalidade de multa de 30% do valor da fatura + Plano de Ação.

10.3. O fiscal do contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificar o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA E SUPORTE

11.1. Em caso de descumprimento da perfeita execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que, no prazo de até 02 dias úteis, faça o reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso;
- 12.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 12.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;
- 12.3. Caso o Relatório exigido no item 12.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;
- 12.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;
- 12.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 12.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente a nota fiscal da prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);
- 12.6. A nota fiscal/fatura deverá constar:
- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.
- 12.6.1. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.
- 12.6.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

Wilson



- 12.6.2.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 12.6.2.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 12.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 12.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.
- 12.9. Do Pagamento
- 12.9.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados <u>dentro do mês de</u> <u>referência</u>, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.
- 12.9.2 Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura.
- 12.9.3. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.
- 12.9.4. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.
- 12.9.5. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.
- 12.9.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:
- 13.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 13.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 13.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 13.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

N. KON GERENCE IMA URIDICE



- 13.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
- 13.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
- 13.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 14.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;
- 14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

Milson





- 14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;
- 14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:
- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

WISON



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 17.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial, o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços e o Regulamento de Segurança.
- 17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, 24 de de 2019.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Marcia Fernando Correa Ricardo Diretor

venkanca Corporativa e Compliance

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Wilson Lemes de Oliveira

Wilson L. de Oliveina

Procurador

Luis Ferreira Gerente de Suprimentos

na do Vascimento Zague Gerente de Recursos Humanos

MARIO A. G. GVERREIRO

Diretor Administrative

Financero

TESTEMUNHAS

Nome: We

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/ A - IMA

CONTRATADA: DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

CONTRATO Nº. 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e atualizações do sistema de relógios de ponto da marca DIMEP, de propriedade da CONTRATANTE, incluindo prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos, e serviço de suporte telefônico do software Servcomnet.

ADVOGADO(S): Dra. Luana Moisés Garcia Ferreira.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

MARIO A. G. GUERREIRO

Diretor Administrativo

Financeiro

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/ A - IMA

Márcio Fernando Correa Ricardo

Diretor

E-mail institucional: contratos@ima.sp.gov.br

E-mail pessoal:

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Wilson L. de Olivena Wilson Lemes de Oliveira

Procurador

E-mail institucional:

E-mail pessoal:





Anexo I-A - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS

Unidade:			Competência:				
Contratada:						_	
Contrato n.º	Objeto:						- Alleria de la companya de la compa
	Item				Sim	Não	Obs.:
	100 200					Arms Committee on the Committee of the C	
				•			
				and the miller was			
Observações Gerais:							

	,	······································					
Data de Validação:/							
() Atesto que os docume				devidam	ente confe	ridos e	validado
de acordo com o estipulado			atação.				
() Autorizo o fornecedor a						- 6-1	mathia (
() Foram encontradas ir fornecedor deverá regulariz							
•							

Agente Fiscalizador do Contrato (Assinatura e Carimbo)





REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A <u>CONTRATADA</u> se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a <u>CONTRATADA</u> deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a *CONTRATADA* deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMESTIPO FACHADEIRO de acordo coma Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

WHZ

